

MUNICÍPIO DE CAMINHA



***PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DAS ARGAS E DA RUA DA GAIOSA- SEIXAS –
89/2019_CPR_E***

CONVITE

Artigo 1.º

Identificação do Concurso

- 1 - Consulta prévia n.º 89/2019_CPR_E que visa a execução da empreitada para a Pavimentação da Estrada das Argas e da rua da Gaiosa – Seixas.
- 2 - O presente procedimento rege-se pelo de Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado CCP.
- 3 - O presente procedimento insere-se no seguinte código do vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) 45233000.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Caminha.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O procedimento em causa foi aberto por despacho do Presidente da Câmara, de 04 de outubro de 2019, que tomou a decisão de contratar.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Procedimento.

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento de exemplares do processo

As peças do concurso e as informações sobre o presente procedimento encontram-se disponíveis para consulta no gabinete de Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento do Município de Caminha.

Artigo 6.º

Concorrentes

- 1 - Podem apresentar propostas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
- 2 - É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.
- 3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Artigo 7.º

Preço base

O preço base fixado para efeito de concurso € 9.000,00 (nove mil euros) que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 8.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo a modalidade avaliação do preço, nos termos do n.º 3 do art.º 74.º do CCP, sendo adjudicada a proposta com o preço mais baixo.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 9.º

Apresentação das propostas

As propostas serão entregues até às **17h00m** do **6.º** dia a contar da data de envio do presente convite.

A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser ficheiros informáticos não editáveis que serão transmitidos, dentro do prazo para apresentação proposta, para o endereço eletrónico contratacapublica@cm-caminha.pt.

Artigo 10.º

Agrupamentos

- 1 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
- 3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 11.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações indicadas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

Esclarecimentos e Retificações/Erros e Omissões

- 1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, devem ser solicitados pelos interessados, de acordo com o artigo 50.º do CCP, ao Júri do Procedimento.
- 2 – Os interessados podem apresentar listas de erros e omissões ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50.º do CCP.
- 3 – Qualquer das situações previstas anteriormente terá de ser efetuada através do endereço eletrónico contratacapublica@cm-caminha.pt.

Artigo 13.º

Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP, do qual faz parte integrante, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;
- b) Lista de preços unitários e total, que não devem incluir o IVA, em formato pdf e excel de acordo com mapa de quantidades disponibilizado, acompanhado de mapa resumo (por capítulos).
- c) Plano de trabalhos, tal como definido no n.º 1 do artigo 361º do CCP, incluindo o plano de equipamentos e mão-de-obra, com respeito pelo prazo de execução fixado no caderno de encargos, e plano de pagamentos.

Artigo 14.º

Propostas variantes

- 1 - Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.
- 2 - Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas em relação à proposta base, a qual é sempre obrigatória.

Artigo 15.º

Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

- 1 - Os documentos que constituem a proposta devem ser ficheiros informáticos não editáveis que serão transmitidos, dentro do prazo para apresentação proposta, para o endereço eletrónico contratacaopublica@cm-caminha.pt.
- 2 - A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 3 - Os documentos enviados por meio eletrónico terão de ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 16.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

SECÇÃO III
ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º

Esclarecimentos sobre a proposta

- 1 – O Júri do Procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
- 2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados no endereço eletrónico contratacaopublica@cm-caminha.pt, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desses factos.

Artigo 19.º

Audiência Prévia

- 1 - A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 146º a 148º do CCP.
- 2 – O Júri do Procedimento elabora um relatório fundamentado onde propõe a ordenação das propostas, de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo 8º deste documento.
- 3 - No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.
- 4 - Elaborado o relatório preliminar, o Júri do Procedimento envia-o a todos os concorrentes fixando-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 5 - As notificações que ocorrerem em sede de audiência prévia fornecem os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.
- 6 – Exercido o direito de audiência prévia referido no número 4, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Procedimento pondera as observações formuladas e elabora o relatório final de avaliação de propostas, que submete à apreciação e decisão do órgão competente para a decisão de contratar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146º do CCP.
- 7 - A entidade competente para a realização da audiência prévia é o Júri do Procedimento.

Artigo 20.º

Escolha do Adjudicatário/Decisão de Adjudicação

- 1 - Cumpridas as formalidades previstas na lei, órgão competente para a decisão de contratar, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri do Procedimento e de acordo com os critérios indicados no artigo 8º do presente convite, escolhe o adjudicatário: proposta hierarquizada em primeiro lugar.

2 - O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

3 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

SECÇÃO IV **HABILITAÇÃO**

Artigo 21.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias (úteis) após a notificação da adjudicação.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1 - Em caso de adjudicação o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II, aprovado pelo CCP;
- b) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP;
- c) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), o qual deve conter as seguintes habilitações:
 - c1) Habilitação na 8ª subcategoria da 2ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;

2 – Para efeito de comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

3 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica de contratação pública em uso.

Artigo 23.º

Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos

1 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) O documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;

2 - Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção, devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.

SECÇÃO V

CAUÇÕES

Artigo 24.º

Caução

1 - Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 25.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo.

2 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 - No caso de caducidade da adjudicação, a Câmara Municipal deve adjudicar a empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 26.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 27.º

Modalidade jurídica de associação de empresas

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 28.º

Despesas e encargos do concorrente

1 - São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução.

2 - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 29.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto), e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do código dos contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.